



# UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## RESOLUÇÃO Nº 008/56 (\*)

**Considera nulos a decisão da congregação da Faculdade de Ciências Econômicas, de 22 de maio de 1952 e os atos daí decorrentes, e dá a forma para o provimento das Cátedras vagas em consequência daquele ato.**

Faço saber que o Conselho Universitário aprovou e eu promulgo, nos termos da alínea XIII, do art. 14 do Regimento da Universidade do Distrito Federal a seguinte Resolução:

**Art. 1º** - O Conselho reconhece que a decisão da congregação da Faculdade de Ciências Econômicas, em 22 de maio de 1952, que deu provimento a cátedras sem concurso de títulos e provas, é inconstitucional e, portanto, nula.

**Art. 2º** - Se foi nula a referida decisão do Corpo Congregado, nulos são os atos dela decorrentes, inclusive os títulos de nomeação expedidos.

**Art. 3º** - Estando, de direito, vagas a cátedras que a Congregação pretendeu prover em sessão de 22 de maio de 1952 e, enquanto não são elas ocupadas por titular efetivo, na forma da lei, o ensino que lhes corresponde só poderá ser exercido por quem for designado ou contratado, segundo o que dispõem sobre a matéria o Estatuto da Universidade, o Regimento da mesma e o Regimento Interno da Faculdade de Ciências Econômicas.

**Art. 4º** - Revogam-se as resoluções em contrário.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1956.

**ÁLVARO CUMPLIDO DE SANT'ANNA**  
Reitor em exercício

(\*) Número repetido, por equívoco do órgão responsável.